



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Autorização de Contratação Direta	14
Aviso de Licitação	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Homologação	15
Educação	16
Secretaria Municipal de Educação	16
Poder Legislativo	18
Atos Administrativos	18
Editais	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1681, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Meridiano, de pessoas condenadas ou que tenham firmado acordos judiciais por atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para cargos em comissão, funções de confiança e secretários municipais, de pessoas que:

I. tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso que tenha resultado em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário público ou que tenha atentado contra os princípios da Administração Pública;

II. tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de infração penal contra a Administração Pública municipal;

III. tenham firmado acordo de não persecução cível (ANPC), devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em que tenham reconhecido a prática de ato doloso que tenha causado enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário público ou violação aos princípios da Administração Pública;

IV. tenham firmado acordo de não persecução penal (ANPP), devidamente homologado pelo Poder Judiciário, em que tenham reconhecido a prática de infração penal contra a Administração Pública municipal.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo produzirão efeitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão condenatória ou da homologação do respectivo acordo.

Art. 2º. A comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1º poderá ser realizada pela Procuradoria do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer do povo, cabendo-lhe, após a análise preliminar, dar ciência ao Prefeito.

Art. 3º. A exoneração do nomeado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data da ciência. Caso a exoneração não ocorra dentro deste prazo, o Prefeito pagará multa diária no valor de 2 (dois) UFMs até a efetiva exoneração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Havendo, na data da entrada em vigor desta, pessoa nomeada que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1682, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI no Município de Meridiano/SP, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar, financiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Meridiano/SP.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - melhoria do sistema viário;

IV - provisão habitacional;

V - implantação de parques e áreas verdes;

VI - drenagem urbana e contenção de riscos;

VII - desapropriações necessárias.

Art. 2º - O FMSAI será constituído por repasses da SABESP, dotações orçamentárias, créditos adicionais, rendimentos financeiros e outras receitas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 3 de 18

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, com contabilidade própria e ampla transparência.

Art. 4º - Em caso de inadimplência do Município, a SABESP poderá reter provisoriamente os repasses ao Fundo.

Art. 5º - O Município adotará a regulamentação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1683, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável conforme informações e dados constantes do Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas no Município de Meridiano/SP, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que tem por consequência gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I – Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- II – Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município;
- III – Promover e apoiar o desenvolvimento do produto turístico;
- IV – Criar, consolidar e difundir os produtos e atrativos turísticos, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- V – Desenvolver programas e estratégias de captação de recursos para o setor turístico;
- VI – Apoiar a realização de eventos estratégicos com foco no desenvolvimento do turismo;
- VII – Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de aumentar o prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 5 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X – Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas locais;

XI – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII – Incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo.

Art. 4º - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos, trienalmente, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo de Meridiano, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instancias:

I - Conselho Municipal do Turismo;

II – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

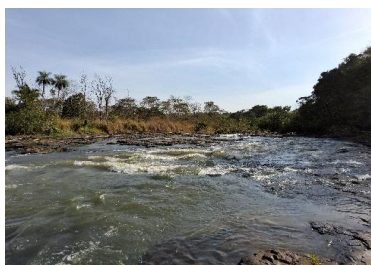
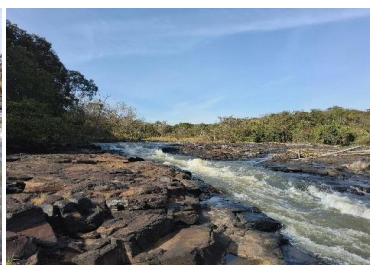
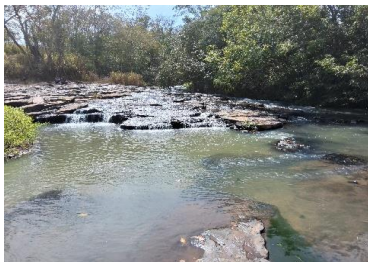
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2026

PLANO DE AÇÃO EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS TURÍSTICOS COM METAS DE COMO MELHORAR A ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP

Após avaliação detalhada juntamente com os setores da prefeitura e dos membros do COMTUR, proprietários de empreendimentos turísticos localizados no município onde durante as reuniões para apresentação, avaliação e definição das diretrizes para os próximos 3 anos, os representantes do poder público e sociedade civil e iniciativa privada foram envolvidos nas atividades de construção e aprovação das diretrizes e consideram de fundamental importância para que o Município de Meridiano se desenvolva turisticamente. As etapas e metas reais e prioritárias estão formuladas e descritas conforme tabela a seguir:

ESTRATÉGIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO TURISMO LOCAL COM METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.

Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo Prazo
DIRETRIZ 1 - Revitalização e ampliação do Parque do Povo.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR, EMPRESAS DO SETOR.		
DIRETRIZ 2 – Criar a Rota Turística do Golfo.	Ação concluída		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 3 - Planejar, criar o Parque Municipal do Rio São José dos Dourados.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR, EMPRESAS DO SETOR.		
DIRETRIZ 4 - Criar rota de cicloturismo com câmara de monitoramento para registro da passagem dos grupos e turistas exemplo a existente no Caminho da Fé paulista.	Ação concluída		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 5 - Construção de infraestrutura turística e de receptivo próximo ao Rio São José dos Dourados.			X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 6 - Planejar e construir o Parque Ecoturístico do Rio São José dos Dourados.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 7 - Atrair investidores mostrando as vantagens de investir em	X	X	X

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano.			
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 8 - Investir na divulgação do turismo e como este setor está transformando a cidade e a economia local e dos municípios do entorno.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 9 - Criar mecanismos mais ágeis para legalizar os ranchos ou áreas turísticas que venham a beneficiar a cidade.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 10 - Mostrar o grande potencial para prática de turismo de esportes de aventura e infraestrutura de ranchos e restaurante que existe no município as margens do rio.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 11 - Divulgar a cidade como uma das mais promissoras para se investir no turismo de esportes de aventura.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 12 - Manter cada vez mais a cidade limpa e organizada.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 13 - Criação de um evento típico para evidenciar o turismo local.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR, Associação de classe.		
DIRETRIZ 14 - Promover a conscientização da preservação do rio bem como das espécies.	Ação realizada todos os anos em parceria com o evento da descida do Rio São José dos Dourados.		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 15 - Continuação dos eventos como ciclismo, cavalgadas, dia das crianças, de pesca e descida do rio dentre outros.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 16 - Capacidade para receber novos investidores que tenham como foco empreendimentos turísticos.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 17 - Aumentar a oferta de trabalho no setor turístico.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 18 - Oferecer cursos profissionalizantes.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

	SENAR, SEBRAE e SENAC		
DIRETRIZ 19 - Formar Guias turísticos e demais profissões específicas.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. ETEC e SENAC.		
DIRETRIZ 20 - Ampliar horários de restaurantes e lanchonetes, posto de combustível com maior disponibilidade para atender turista.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 21 – Implantação de estruturas de acessibilidade e controle ao rio.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. DADETUR.		
DIRETRIZ 22 - Criar site específico de turismo e manter sua atualização constante.	Ação concluída		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. SETUR, DADETUR e MITUR.		
DIRETRIZ 23 - Implantar Centro de Informações ao Turista com serviço, atendimento de qualidade.	Ação concluída		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR. CÂMARA MUNICIPAL.		
DIRETRIZ 24 – Ampliar o Turismo Náutico, visto a existência e investimento em ranchos as margens do rio.		X	
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 25 - Atrair novos investimento para o setor de hospedagem.	X	X	
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 26 – Criar companhia publicitária que fortaleça a imagem do turismo de aventura visto a presença de correnteza no Rio São José.	X	X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada.		
DIRETRIZ 27 - Mapear e disponibilizar rotas para prática de cicloturismo.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 28 - Criar roteiro em toda a extensão de rio enumerando pontos de interesse turístico.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. COMTUR.		
DIRETRIZ 29 - Realizar parcerias com o SEBRAE, SENAR visto que hoje a cidade tem um posto de atendimento para	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

desenvolver programas de qualidade.			
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. SENAR, SEBRAE e SENAC.		
DIRETRIZ 30 - Desenvolver estratégias para alcançar o título de MIT.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. DADETUR e SETURSP. COMTUR.		
DIRETRIZ 31 – Desenvolver e ampliar o Turismo de Pesca.		X	X
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos e iniciativa privada. DADETUR e SETURSP. MITUR.		
DIRETRIZ 32 – Realizar parcerias com as associações representantes de turismo de aventura.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos		
DIRETRIZ 32 – Realizar parcerias com as associações representantes de turismo AMITUR e AMITESP.	X		
Fonte de recursos e parcerias:	Recursos públicos		
Descrições			
Política de Incentivo a atratividade	Conjunto de ações e benefícios para atrair investidores e empresários para o município.		
Parque Ecoturístico do Rio São José dos Dourados	Conjunto de ações e benefícios para criação de atrativo turístico no rio.		
Parque Municipal do Rio São José dos Dourados	Conjunto de ações e benefícios para criação de parque municipal facilitando investimento e projetos para o setor.		
MITUR	Ministério do Turismo		
SETURSP	Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo		
DADETUR	Departamento de Apoio as Estancias e Municípios Turísticos do Estado de São Paulo		
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural		
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas		
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		
ETEC	Escolas Técnicas Estaduais		
COMTUR	Conselho Municipal de Turismo		
AMITESP	Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo		
AMITUR	Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico		
Período considerado			
Curto prazo	Tempo considerado de até 2 anos.		
Médio prazo	Tempo considerado de 3 a 10 anos.		
Longo prazo	Tempo considerado de mais de 10 anos.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Muitas dessas diretrizes já estão em andamento ou em fase de conclusão. O tempo de cada meta é uma referência que pode variar.

Observação: Para elaboração deste plano de ação foram feitas reuniões juntamente com o Conselho Municipal de Turismo para planejar as diretrizes com a realização de uma metodologia chamada hierarquização de atrativos e suas prioridades recomendada pela **O.M.T.** (Organização Mundial do Turismo).

Os prazos podem ser alterados para mais ou para menos tempo caso haja necessidade e conforme disponibilidade orçamentária. Foram feitas reuniões presenciais, visitas técnicas, oficinas de construção coletiva que resultaram em diretrizes prioritárias para nortear o desenvolvimento do turismo.

Foram realizadas 2 oficinas de elaboração do Plano Diretor nas dependências da prefeitura conforme consta em ata do Conselho.

Realização

Território-BR Planejamento e Projetos – ME;
Conselho Municipal de Turismo de Meridiano;
Prefeitura Municipal de Meridiano;
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 12 de 18

LEI Nº 1684, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor do Meio Ambiente.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE
 18.541.0181.2163.0000 - MANUTENÇÃO DO FUMDEMA
 243 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 270.000,00
TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros proveniente de Superávit Financeiro, do exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1685, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação

orçamentária no setor de Vias Públicas.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

COD	FUNÇÕES	COD	SUB-FUNÇÕES	COD	PROGRAMAS	COD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1240	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que terá seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
 15.451.0150.1240.0000 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50
 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.800.000,00
 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 200.000,00
TOTAL.....R\$ 3.000.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recurso financeiro provenientes das seguintes fontes:

a) por conta de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 90501 do Ministério das Cidades do Governo Federal.....R\$ 2.800.000,00
 b) por conta da contrapartida, referente a superávit financeiro do exercício anterior.....R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 3.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 13 de 18

Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1686, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Ensino Fundamental e do Setor de Educação Infantil.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0121.2023.0000	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
154	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$		100.000,00
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0121.2026.0000	- MANUTENÇÃO DE CRECHES		
190	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$		100.000,00
TOTAL			R\$
200.000,00			

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

LEI Nº 1687, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.984,46 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação orçamentária no setor de Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1241	REFORMA UBS - ETAPA II - EMENDA RELATOR

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 318.984,46 (trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que terá seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0102.1241.0000	- REFORMA UBS - ETAPA II - EMENDA RELATOR		
4.4.90.51.00	- OBRAS		E
INSTALAÇÕES.....R\$			290.380,57
4.4.90.51.00	- OBRAS		E
INSTALAÇÕES.....R\$			28.603,89
TOTAL			R\$ 318.984,46

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 14 de 18

Municipal.

TOTAL.....
.....**R\$ 318.984,46**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1688, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.630,84 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Ensino Fundamental.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 9.630,84 (nove mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 9.630,84

TOTAL.....
.....**R\$ 9.630,84**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2025, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário

Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 026/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo efetivo.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a pedido do próprio interessado, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura Municipal sob o nº 0100000234/2026, o Sr. **AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº***.228.193-* e do CPF nº ***821718**, do cargo de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO**, integrante do quadro de pessoal deste Município, cuja nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 048/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº 006/2026 Dispensa de Licitação Nº 001/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE PEDESTRE, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS**, em favor da empresa **TNV TEAM SPORTS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 31.481.436/0001-73**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 15 de 18

Meridiano (SP), 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 010/2026

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, objeto do Processo nº 010/2026. Tipo: menor preço global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E LOMBOFAIXAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A sessão da Concorrência dar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2026, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 001/2026

O Município de Meridiano - Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial designada para supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos abaixo listados, **RESOLVE** homologar as mesmas conforme segue:

SERVIÇOS GERAIS					
Classificação	Nome	Experiência	Curso	Total	Data Nasc.
1º	Antonio Magri Mellado	98	0	98	13/07/1963
2º	João Silvestrini	81,28	0	81,28	09/04/1962
3º	Vera Lucia Paula Honorato	80,12	0	80,12	05/09/1970
4º	Adriano dos Santos Garcia	79,08	0	79,08	25/03/1991
5º	Anderson das Chagas Rocha	78,14	0	78,14	14/02/1990
6º	Luci Afonso	38,22	0	38,22	26/11/1978
7º	Larissa Guedes Guirau Casemiro	35,7	0	35,7	20/12/1999
8º	Nadia Maeus Moreira Souza	26,76	0	26,76	21/01/1987
9º	Gilberto Garcia	24,96	0	24,96	17/08/1975
10º	Andreia Pires de Souza	17,30	0	17,30	08/01/1997

11º	Kimberlynn Kauane de Lima da Silva	16,42	0	16,42	16/08/1997
12º	Bianca Vitoria da Cruz Evangelisa	13,86	0	13,86	08/05/2002
13º	Cassia Cristina dos Santos	9,76	0	9,76	26/11/1979
14º	Debora Natane Guedes Pereira	9,64	0	9,64	21/03/1984
15º	Andreia Cristiane Gandra Pereira	8,72	0	8,72	24/06/2000
16º	Alison Souza Oliveira	8,7	0	8,7	25/03/2006
17º	Andreia Donizee Sandrin	2,62	0	2,62	29/09/1980
18º	Marcelo da Silva Pereira	0	0	0	07/06/1975
19º	Neiva Maria Bonates de Oliveira	0	0	0	06/08/1976
20º	Marcelo de Oliveira Souza	0	0	0	01/01/1980
21º	Tatiane dos Santos de Castro	0	0	0	22/07/1981
22º	Matheus Aparecido Egidio	0	0	0	23/05/1989
23º	Bruna Kawany Ferreira Anastácio	0	0	0	17/01/2002
24º	Iara Franco de Oliveira	0	0	0	07/01/2003
25º	Adelson Garcia	0	0	0	26/01/2003
26º	Ana Paula Binati Pedroso	0	0	0	08/02/2007

Meridiano/SP, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Comissão Especial para supervisionar e acompanhar
a realização de Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 16 de 18

Educação

Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº05/2026 – SME

Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, por meio do qual CONVOCA os professores efetivos e com contrato ativo da rede municipal de ensino, com fundamento no art. 12, inciso II, e no art. 27 do Decreto nº 2.825, de 1º de dezembro de 2025, para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas, a ser realizada nos termos e condições estabelecidos neste edital, em estrita observância à legislação municipal vigente, conforme segue:

Data: 05/02/2026

Horário: às 12h15min

Local: Anfiteatro da EMEF Professora Paula Zangrando – Rua João Savazzi, 1697 – Centro.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR COLABORATIVO Resolução SEDUC nº129, de 30 de setembro de 2025;	<i>Projeto de Professor Colaborativo</i> 30h/a	Livres
02	EMEF PROFESSORA PAULA ZANGRANDO	<i>Educação Especial</i> 6h/a	Livres
03	EMEIF ANEICE GARCIA	<i>Educação Especial</i> 6h/a	Livres

ENSINO FUNDAMENTAL:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEIF ANEICE GARCIA	<i>Práticas Experimentais</i> 6h/a 1ª 2º/3º 4º/5º	Livres
02	EMEIF ANEICE GARCIA	<i>Orientação de Estudos</i> 2h/a	Livres

Rua João Savazzi, nº 1697, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 17 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF

(17) 3475-1142

emef@meridiano.sp.gov.br

03	EMEF PROFESSORA PAULA ZANGRANDO	<i>Linguagens Artísticas</i> 2h/a 4ºB	Livres
----	--	---	--------

EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CLASSES/PERÍODO	SITUAÇÃO
01	EMEI DOLORES MARIA TORRENTE	<i>Meio Ambiente e Sustentabilidade</i> 6h/a <i>Cultura e Identidade</i> 4h/a	Livres

Observação: O candidato que acumula cargo, deverá comparecer munido da declaração que comprove o horário de trabalho devidamente assinada pelo chefe da repartição pública da qual presta serviço (Eventual incompatibilidade de horário só será aceita com apresentação deste documento).

Edital publicado no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Meridiano e sujeito a alterações. Acesse a página para consultar o saldo de classes e aulas para atribuição no endereço: <https://meridiano.sp.gov.br/secretarias/educacao/sme/edital-sme/>

Meridiano/SP, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2017

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais

EDITAL Nº 004/2026

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR,
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e
regular funcionamento dos trabalhos legislativos no âmbito
da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a existência de Projetos de Lei
pendentes de análise, que demandam apreciação prévia
pelas Comissões competentes, inclusive em reunião
conjunta, como etapa preparatória à Sessão Extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os Senhores Vereadores
membros das Comissões Permanentes CESAS (Comissão de
Educação, Saúde e Assistência Social), CFO (Comissão de
Finanças e Orçamento) e CJR (Comissão de Justiça e
Redação) a comparecerem à reunião a realizar-se na
sexta-feira, dia 6 de fevereiro de 2026, às 11h30, na
sede da Câmara Municipal de Meridiano.

Art. 2º. A reunião observará, para fins de instalação,
quórum e deliberação, o disposto no art. 58 do Regimento
Interno da Câmara Municipal, inclusive quanto à
possibilidade de participação remota de vereadores, nos
casos excepcionais e mediante os requisitos ali previstos.

Art. 3º. O vereador que pretenda participar
remotamente deverá solicitar previamente à Secretaria
Administrativa a disponibilização dos meios de acesso
remoto, nos termos do § 3º do art. 58 do Regimento
Interno, ficando a participação condicionada ao
atendimento das exigências regimentais.

Câmara Municipal de Meridiano, 4 de fevereiro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente